



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

LEGISLATIVO



GUIMARÃES - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 221 :: QUINTA, 01 DE JUNHO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 001/2023, em 01 de junho de 2023..... 1

Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 001/2023, em 01 de junho de 2023.

Dispõe sobre acréscimos de §§ ao art. 104 da Lei Orgânica do Município para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 51 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional municipal:

Art. 1º. - O art. 104 da Lei Orgânica passa a vigor com os seguintes parágrafos:

Art. 104.....

(...)

§ 8º.....

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 104.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 8º deste artigo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmguimaraes.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ef92ec3e37b1b9492e7c7b08101c55b5724cd83c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 11. As programações orçamentárias previstas nos §§ 9º e 10º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 12. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 9º e 10º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 13. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 9º e 10º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 14. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria,

§ 15. As emendas individuais propostas pelos vereadores ao projeto de lei orçamentaria anual, serão de execução obrigatória, mas administrados pelo Poder Executivo.

Art. 2º. - Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, AO 01 DE JUNHO DE 2023

Ana Luíza Ramos

Ariomagno Ferreira Cartagenes

Presidente

Vice-Presidente

Jackenilson Goulart Farias

Jenille Miriam Silva Brito

1º. Secretário

2ª. Secretária

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmguimaraes.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ef92ec3e37b1b9492e7c7b08101c55b5724cd83c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

